Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 21 de Novembro de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0473

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 24.859.316/0001-00.
OBJETO: Contratação de Empresa para locação de infraestrutura para realização de Show, queima de fogos (show pirotécnico) e fornecimento de gêneros alimentícios destinados a servir nas festividades em comemoração ao aniversário do município de Aparecida do Rio Doce-Go.
CONTRATO Nº: 146/2013
CONTRATADA: ESTELA MARIS SILVA VILELA, CNPJ: 97.485.049/0001-13.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
CONTRATO Nº: 147/2013
CONTRATADA: PIROMANIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 12.512.762/0001-56.
R$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
CONTRATO Nº: 148/2013
CONTRATADA: JOÃO FERREIRA GUIMARÃES O GOIANO - ME, CNPJ: 86.886.942/0001-34.
R$. 4.777,50 (quatro mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
CONTRATO Nº: 149/2013
CONTRATADA: CESAR LUIZ GARCIA TENDAS - ME, CNPJ: 09.128.701/0001-85.
R$. 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de novembro a 30 de dezembro de 2013.

Aparecida do Rio Doce-Go., 20 de novembro de 2013.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente Cpl

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:45CD20C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 14/2013/PMBJ-GO

O Município de Bom Jardim de Goiás/GO torna público que será realizado Pregão Presencial n° 14/2013. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA CLARA"** Data da sessão pública: **03/12/2013** às **09h30min** (horário de Brasília-DF). Edital e demais informações no Setor de Licitação, situado na Praça Benjamim, s/n°, Centro, Bom Jardim de Goiás-GO. Fone: (64) 3657-1390.

FLÁVIO F. C. SOUZA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:5AAE2C2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
A V I S O DE LICITAÇAO PREGAO PRESENCIAL Nº 18/13.

O Município de Campos Belos/GO torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar no dia 05 de dezembro de 2013, às 9 h, em sua sede na Praça João Batista Cordeiro, s/n, centro, Campos Belos/GO, licitação na modalidade: Pregão Presencial, com vistas à locação, por hora efetivamente trabalhada, de 03 (três) Caminhões Basculantes Truck, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão Espargidor de asfalto, com capacidade aproximada de 6000 litros, com barra; 01 (um) Trator de esteira D-06 ou D-07 e 01 (um) Rolo compactador, PD auto propulsor de pata de médio porte, em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 10 (dez) anos de uso. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos junto a CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone (62) 3451.1403, ou pelo site: www.camposbelos.go.gov.br

Campos Belos/GO, 20 de novembro de 2013.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO.
Pregoeiro

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:567CBBEC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0219/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2013

Contratante: **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°

01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**
Contratado: **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE GOIAS-FMG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia, de natureza esportiva, inscrita no CNPJ: 00.886.895/0001-03, por seu representante legal, **Sr. Kurt Luiz Geyer Feichtenberger**.
Objeto: **"Promoção de evento esportivo nesta cidade, na organização e realização da 7ª Etapa do Campeonato Goiano de Motocross 2013, visando à participação da comunidade e também incentivando o turismo com afluxo de pilotos de vários estados, assim como de espectadores de várias localidades, nos dias 16 e 17 de novembro de 2013"**
Fundamento legal: Art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993.
Valor: O valor deste contrato parcial celebrado entre a Contratante e a Contratada é de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**
Dotação: 10.07.27.812.1122.2.560.33.90.39 fonte: 100 ficha: 222 – Apoio ao desporto e lazer
Prazo de vigência: 06/11/2013 a 20/11/2013
Data da assinatura: 06/11/2013
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá, aos 06 de novembro de 2013.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D270832F

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 089/2013

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE GOIÁS – FMG, VISANDO A "PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NESTA CIDADE, NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 7ª ETAPA DO CAMPEONATO GOIANO DE MOTOCROSS 2013, VISANDO À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E TAMBÉM INCENTIVANDO O TURISMO COM AFLUXO DE PILOTOS DE VÁRIOS ESTADOS, ASSIM COMO DE ESPECTADORES DE VÁRIAS LOCALIDADES, NOS DIAS 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2013", QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de realização de um evento esportivo nesta cidade;

CONSIDERANDO, tratar-se da 7ª Etapa do Campeonato Goiano de Motocross 2013, realizado exclusivamente pela Federação de Motociclismo do Estado de Goiás – FMG, visando à participação da comunidade e também incentivando o turismo com afluxo de pilotos de vários estados, assim como de espectadores de várias localidades, nos dias 16 e 17 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO, todas as documentações acostadas, bem como que a proposta de promoção do evento esportivo nesta cidade, organização e realização encontra-se dentro dos valores praticados;

CONSIDERANDO, que a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás – FMG encontra-se regular com suas obrigações fiscais, apresentou declaração de sua utilidade pública, possui total exclusividade na organização e realização da 7ª Etapa do Campeonato Goiano de Motocross 2013;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a contratação da **Federação de Motociclismo do Estado de Goias – FMG**, CNPJ: 00.886.895/0001-03, para a **"promoção de evento esportivo nesta cidade, na organização e realização da 7ª Etapa do Campeonato Goiano de Motocross 2013, visando à participação da comunidade e também incentivando o turismo com afluxo de pilotos de vários estados, assim como de espectadores de várias localidades, nos dias 16 e 17 de novembro de 2013",** no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:322BF1C5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 089/2013

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 089/2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 089/2013**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para a **contratação da Federação de Motociclismo do Estado de Goias – FMG, CNPJ: 00.886.895/0001-03, para a "promoção de evento esportivo nesta cidade, na organização e realização da 7ª Etapa do Campeonato Goiano de Motocross 2013, visando à participação da comunidade e também incentivando o turismo com afluxo de pilotos de vários estados, assim como de espectadores de várias localidades, nos dias 16 e 17 de novembro de 2013", no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 06 de novembro de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0082AB19

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0218/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM E ASSINAM AS PARTES A SEGUIR

QUALIFICADAS, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São José nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo neste ato pelo prefeito municipal **Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Iporá, portador do CPF nº 894.695.691-72 e RG nº 4289211 SSP-GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. **WILSON FREDDY ACEVEDO FERNANDEZ**, uruguaio, portador do CPF nº. 548.399.471-04 e cédula de identidade de estrangeiro: RNE V082468-E, classificado Permanente, Rua Caetano Machado, nº 05, quadra 20, lote 05, Vila São José, Palmeiras de Goias-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato objetivando prestação de serviços no gerenciamento da construção e manutenção de uma pista de MotoCross, atendendo as normas exigidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e Federação de Motociclismo do Estado de Goiás - FMG, para a realização da 7ª Etapa do Campeonato Goiano de MotoCross, dias 16 e 17 de novembro de 2013, trata-se de contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços no gerenciamento da construção e manutenção de uma pista de MotoCross, atendendo as normas exigidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e Federação de Motociclismo do Estado de Goiás - FMG, para a realização da 7ª Etapa do Campeonato Goiano de MotoCross, dias 16 e 17 de novembro de 2013.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 4.342,00 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais)** que será pago conforme andamento dos serviços.
2.2 - Os preços apresentados estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários à entrega do objeto.

3 – CLÁLSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/recibo ou outro documento que comprove sua execução, sem rasura e emendas, devidamente atestadas pelo setor competente e após a liquidação da despesa.
3.2 - Se o objeto não estiver conforme a contratação, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo estimado de vigência do contrato será da data de assinatura, contados do dia **06/11/2013 a 17/11/2013**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.
4.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária: nº **10.07.27.812.1122.2.560.33.90.36 - FICHA 221 FONTE 100 APOIO AO DESPORTO E LAZER**, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e modificações posteriores.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:
6.2 - Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.
6.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.
Rescisão com as consequências.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
7.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
7.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
7.4 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
7.5 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
7.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.7 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
8.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 06 de novembro de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá
CNPJ/MF 01.157.536/0001-88
Contratante

WILSON FREDDY ACEVEDO FERNANDEZ
CPF nº. 548.399.471-04
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6FC94991

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002-2013

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, comunica aos interessados, que o Pregão Eletrônico que seria

realizado no dia 20 de novembro de 2013, às 15:00 horas, foi adiado para o dia **03 de dezembro de 2013**, às 15:00 horas, em face de problemas técnicos no sistema.

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/92 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br e www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:522F8160

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

UIRAPURU PREVI
LEI Nº 473/2013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

LEI Nº 473/2013 Uirapuru, 15 de outubro de 2013.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 408/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de UIRAPURU e sobre as modificações introduzidas pela EC nº. 70/2012 dá outras providências."

A Câmara Municipal de UIRAPURU, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 408/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 19.** .....:*
(...)
***§ 3º-** por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no § 4º desta lei onde será correspondente a integralidade da média aritmética apurada nos termos desta lei, aos servidores públicos efetivos ingressados no serviço público municipal posteriormente a publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 30/12/2003, ou seja, a contar de janeiro de 2004."*

***19 A -** O servidor efetivo, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 31/12/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal."*

***"Art. 80.** (omissis)*
(...)
§ 2º A contribuição previdenciária dos servidores segurados do UIRAPURU-PREVI será de 11% (onze por cento), e a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo será de 22,00% (vinte e dois por centos), composto da seguinte forma: 16,74% (dezesseis inteiros e setenta e quatro décimos percentuais) de custo normal e 5,26% (cinco inteiros e vinte seis décimos percentuais) de custo suplementar, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº. 10.887/2004 e Art. 2º da Lei Federal nº. 9.717/98, ambas contribuições (Servidor e Ente) incidente sobre a base de cálculo especificada no § 3º do artigo anterior desta lei;"

Art. 2º O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de UIRAPURU, conforme o resultado da Reavaliação atuarial de 2013, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008 e será implementado conforme **Anexo I** desta Lei:

Art. 3º. Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1° A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2° Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

ANEXO I DA LEI 473/2013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL ART. 2º

ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR
	12.911.928,16				
2013	12.961.977,62	(50.049,46)	62.849,46	166.400,00	**5,26%**
2014	13.566.654,40	(50.590,13)	65.790,13	197.600,00	**6,24%**
2015	14.173.616,43	(49.151,55)	68.751,55	254.800,00	**8,05%**
2016	14.755.738,05	(45.005,23)	71.605,23	345.800,00	**10,92%**
2017	15.277.467,19	(38.576,07)	74.176,07	462.800,00	**14,62%**
2018	15.708.517,51	(29.717,35)	76.317,35	605.800,00	**19,13%**
2019	16.018.785,50	(20.273,56)	77.873,56	748.800,00	**23,65%**
2020	16.201.024,21	(10.209,61)	78.809,61	891.800,00	**28,17%**
2021	16.247.551,90	511,73	79.088,27	1.034.800,00	**32,68%**
2022	16.150.225,88	11.929,89	78.670,11	1.177.800,00	**37,20%**
2023	15.910.364,96	14.136,68	77.513,32	1.191.450,00	**37,63%**
2024	15.642.114,41	16.481,00	76.219,00	1.205.100,00	**38,06%**
2025	15.343.770,86	18.971,08	74.778,92	1.218.750,00	**38,49%**
2026	15.013.528,73	21.615,68	73.184,32	1.232.400,00	**38,93%**
2027	14.649.474,12	24.424,06	71.425,94	1.246.050,00	**39,36%**
2028	14.250.628,25	26.356,06	69.493,94	1.246.050,00	**39,36%**
2029	13.827.851,64	28.403,98	67.446,02	1.246.050,00	**39,36%**
2030	13.379.708,43	30.574,77	65.275,23	1.246.050,00	**39,36%**
2031	12.904.676,63	32.875,81	62.974,19	1.246.050,00	**39,36%**
2032	12.401.142,92	35.314,91	60.535,09	1.246.050,00	**39,36%**
2033	11.867.397,19	37.900,36	57.949,64	1.246.050,00	**39,36%**
2034	11.301.626,72	40.640,94	55.209,06	1.246.050,00	**39,36%**
2035	10.701.910,02	43.545,95	52.304,05	1.246.050,00	**39,36%**
2036	10.066.210,31	46.625,26	49.224,74	1.246.050,00	**39,36%**
2037	9.392.368,63	49.889,33	45.960,67	1.246.050,00	**39,36%**
2038	8.678.096,44	53.349,25	42.500,75	1.246.050,00	**39,36%**
2039	7.920.967,93	57.016,76	38.833,24	1.246.050,00	**39,36%**
2040	7.118.411,70	60.904,32	34.945,68	1.246.050,00	**39,36%**
2041	6.267.702,10	65.025,13	30.824,87	1.246.050,00	**39,36%**
2042	5.365.949,92	69.393,19	26.456,81	1.246.050,00	**39,36%**
2043	4.410.092,62	74.023,34	21.826,66	1.246.050,00	**39,36%**
2044	3.396.883,88	78.931,29	16.918,71	1.246.050,00	**39,36%**
2045	2.322.882,61	84.133,73	11.716,27	1.246.050,00	**39,36%**
2046	1.184.441,27	89.648,30	6.201,70	1.246.050,00	**39,36%**
2047	-	95.493,76	356,24	1.246.050,00	**39,36%**

Publicado por:
Karla Maciel Brito
Código Identificador:6FB519E0

UIRAPURU PREVI
LEI Nº 445/2011 DE 12/12/2011

"ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICAM DA LEI Nº. 410/09, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Dercino de Souza Cabral, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80 da Lei Municipal nº. 408/2009, de 14 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 80. ...

2º - A contribuição previdenciária dos servidores segurados para o Regime Próprio de Previdência Social será de 11% (onze por cento) e a contribuição previdenciária, conforme avaliação atuarial, do Poder Executivo e Legislativo juntamente com seus órgãos e autarquias será de 16,08% (dezesseis vírgula zero e oito por cento), conforme planilha abaixo:

PERÍODO	CUSTO	CUSTO SUPLEMENTAR	CUSTO ADMINISTRATIVO	ALÍQUOTA TOTAL
2011	22,%	7,75%	2%	31,75%
2012	22,%	8,97%	2%	32,97%
2013	22,%	10,18%	2%	34,18%
2014	22,%	11,40%	2%	35,40%
2015	22,%	12,61%	2%	36,61%
2016	22,%	13,83%	2%	37,83%
2017	22,%	15,04%	2%	39,04%
2018	22,%	16,26%	2%	40,26%
2019	22,%	17,47%	2%	41,47%
2020	22,%	18,69%	2%	42,69%
2021	22,%	19,90%	2%	43,90%
2022	22,%	21,12%	2%	45,12%
2023	22,%	22,33%	2%	46,33%
2024	22,%	23,55%	2%	47,55%
2025	22,%	24,77%	2%	48,77%
2026	22,%	25,98%	2%	49,98%
2027	22,%	27,20%	2%	51,20%
2028	22,%	28,41%	2%	52,41%
2029	22,%	29,63%	2%	53,63%
2030	22,%	30,84%	2%	54,84%
2031	22,%	32,06%	2%	56,06%
2032	22,%	33,27%	2%	57,27%
2033	22,%	34,49%	2%	58,49%
2034	22,%	35,70%	2%	59,70%
2035	22,%	36,92%	2%	60,92%
2036	22,%	38,13%	2%	%62,13
2037	22,%	39,35%	2%	63,35%
2038	22,%	40,57%	2%	64,57%
2039	22,%	41,78%	2%	65,78%
2040	22,%	43,00%	2%	67,00%
2041	22,%	44,21%	2%	68,21%
2042	22,%	45,43%	2%	69,43%
2043	22,%	46,64%	2%	70,64%
2044	22,%	47,86%	2%	71,86%
2045	22,%	49,07%	2%	73,07%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês dezembro de 2011.

DERCINO DE SOUZA CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maciel Brito
Código Identificador:2AA7484E



